



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CONTRATO Nº 02.0010.00/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E
A EMPRESA BIO CARD TECNOLOGIA E
SISTEMAS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL, nacionalidade brasileira, CPF Nº 871.546.419-91, portador da Carteira de Identidade Nº MG-7.432.290, expedida pelo SSP/MG, designado pela Portaria nº 102, de 02 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 44 de 03 de março de 2011, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, e a empresa BIO CARD TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., doravante denominada apenas CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.014.490/0001-27, com Sede à Av. Um nº 12, Quadra 07, Bairro Bequimão - São Luís - MA, CEP: 65.062-190, Telefone: (98) 3227-5074 e FAX: (98) 3082-0554, devidamente representada por seu Sócio, o Senhor MARCOS MACIEL VIANA DE ARAUJO, portador da Carteira de Identidade nº 193073220019 GEJUSPC/MA e CPF/MF nº 012.569.993-00, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 32/2011, que integra o processo nº 01200.004352/2011-10 sob a forma de execução indireta, na forma de execução integral, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e nº 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação dos serviços de carga manual, sem emprego de material, para atendimento da demanda do MCTI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital de Pregão nº 32/2011-MCTI.

Subcláusula Única - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da Contratada, o Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2011, a Autorização de Retenção de Valores e demais elementos constantes no Processo nº 01200.004352/2011-10.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor total deste contrato será de R\$ 265.380,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta reais) cujos valores unitários estão distribuídos conforme tabela abaixo:

Posto	Quantidade	Custo unitário (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)
Carregador	11	1.661,59	18.277,53
Encarregado	1	3.837,47	3.837,47
Total mensal			22.115,00
Total global anual			265.380,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

Subcláusula Primeira - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e a adequação às especificações exigidas, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

Subcláusula Quarta - O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 36, §1º, inciso II, Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008) deverá ser anexado ao processo de pagamento.

Subcláusula Quinta - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Subcláusula Sexta - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contracorrente indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Subcláusula Sétima - Caso venha a ser imposta multa de valor superior ao valor da garantia prestada pela contratada, além da perda desta, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Oitava - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Subcláusula Nona - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

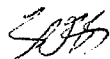
$$I = 0,00016438$$

Subcláusula Décima - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única - É facultada a supressão além dos limites constantes nesta Cláusula mediante acordo entre as partes.



5. CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, aplicando-se as disposições do art. 5º do Decreto No. 2.271, de 07 de julho de 1997 e suas alterações.

Subcláusula Primeira – O interregno mínimo de 01(um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação estiver vinculado às datas-base deste instrumento;

Subcláusula Segunda – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anuidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;

Subcláusula Terceira – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Subcláusula Quarta – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilhas de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação;

Subcláusula Quinta – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

Subcláusula Sexta – Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos, esta somente será concedida mediante comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- I. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II. as particularidades do contrato em vigência;
- III. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas e outros equivalentes; e
- VI. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Subcláusula Sétima – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação ou da entrega dos comprovantes de variação de custos;

Subcláusula Oitava – As repactuações, como espécies de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Subcláusula Nona – Não havendo pedido de repactuação até a data da prorrogação contratual de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

Subcláusula Décima – O prazo referido na Subcláusula Oitava ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

Subcláusula Décima Primeira – O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Subcláusula Décima Segunda – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver a revisão do custo de mão-de-obra em que o fator gerador na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

Subcláusula Décima Terceira – No caso previsto no subitem anterior, os efeitos financeiros deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços dar-se-á conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

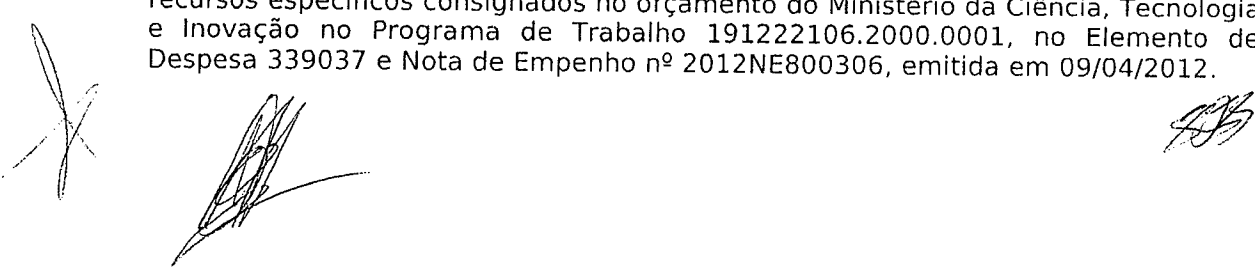
- I. provisoriamente, no ato do recebimento dos serviços, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação prevista no Termo de Referência.
- II. definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

Subcláusula Primeira - Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, quando se realizarão novamente as verificações.

Subcláusula Segunda - À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CREDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação no Programa de Trabalho 191222106.2000.0001, no Elemento de Despesa 339037 e Nota de Empenho nº 2012NE800306, emitida em 09/04/2012.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

Subcláusula Primeira - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Subcláusula Segunda - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados com correção monetária.

Subcláusula Terceira - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Subcláusula Quarta – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

Subcláusula Quinta - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante com correção monetária.

Subcláusula Sexta - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Subcláusula Sétima - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5. (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Subcláusula Oitava - O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. caso fortuito ou força maior;
- II. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- III. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- IV. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE



Subcláusula Nona - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

Subcláusula Décima - Será considerada extinta a garantia:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento, e em especial:

- I. cumprir todas as orientações da CGRL, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- II. empregar, na execução dos serviços, pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, portando crachá de identificação;
- III. atentar para o requisito de que os encarregados gerais deverão ser qualificados para exercer atribuições de supervisão, orientação e movimentação de seus empregados e para manter entendimentos com o SAP/ COIN, sobre a execução do contrato;
- IV. permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do MCTI, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado;
- V. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do MCTI;
- VI. responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de limpeza em geral;
- VII. dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- VIII. a licitante vencedora responderá por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio Ministério, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MCTI (art. 70, da Lei 8.666/93);
- IX. adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;



- X. providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- XI. providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos edifícios onde serão executados os serviços;
- XII. realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado a fiscalização do Contratante;
- XIII. a licitante vencedora notificará ao MCTI, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- XIV. a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MCTI não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Termo;
- XV. a contratada deverá efetuar o pagamento de salários de seus empregados alocados nos serviços de que trata o presente Termo de Referência, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do efetivo exercício dos serviços;
- XVI. a contratada deverá creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas no Plano Piloto em Brasília DF;
- XVII. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- XVIII. jamais vincular o pagamento dos salários e demais benefícios de seus empregados aos pagamentos das faturas a serem efetuados pelo CONTRATANTE;
- XIX. manter estrutura de atendimento em Brasília-DF, para fiel cumprimento do Contrato, principalmente no que diz respeito ao atendimento dos empregados (pagamento de salários, fornecimento de vales-transportes, tickets alimentação, abertura de contas, etc.), seleção, admissão e demissão e ao atendimento imediato das solicitações da fiscalização do CONTRATANTE;
- XX. comprovar no prazo de 60 dias contados da assinatura do contrato, o cumprimento do previsto na alínea (a) deste item;
- XXI. encaminhar funcionários sempre que solicitado pelo CONTRATANTE para o preenchimento dos postos de trabalho, num prazo máximo de 02 dias;
- XXII. é expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal ou de Órgão vinculado à CONTRATANTE;
- XXIII. é vedada a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- XXIV. é vedada a contratação de familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Ministério da Ciência e Tecnologia ou entidade a ele vinculada;



- XXV. a contratada deverá providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF para todos os empregados;
- XXVI. a contratada deverá providenciar junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento, e em especial:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- III. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- V. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- VI. Efetuar em até 05 (cinco) dias após atestada fatura/Nota Fiscal, o pagamento, na forma convencionada no contrato, mediante comprovação inequívoca por parte da CONTRATADA, da efetiva prestação dos serviços contratados, bem como, da situação de regularidade quanto aos pagamentos em dia dos salários e dos benefícios dos empregados, do recolhimento dos encargos previdenciários e sociais, e ainda de que matem as condições de habilitação necessárias à época da contratação.
- VII. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste contrato.
- VIII. Comunicar à CONTRATADA as faltas e interrupções de jornadas, para fins de substituições.
- IX. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo MCTI.
- X. Os casos fortuitos ou de força maior de que trata o item XII da Cláusula Sexta não elidirão a glosa de valores faturados referentes ao dia, ou partes deste em que efetivamente não houver a prestação do serviço no(s) posto(s) de trabalho.
- XI. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços,



que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da CONTRATANTE.

- XII. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas Especificações Técnicas do Termo de Referência, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- XIII. Verificar a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento.
- XIV. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário.
- XV. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- XVI. Somente considerar a execução completa do Contrato quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente aos serviços utilizados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, obedecendo aos seguintes princípios:

- I. Para atendimento do item 10 do Termo de Referência serão designados 1 (um) gestor, 1 (um) fiscal requisitante, e 1 (um) fiscal administrativo, nos termos do Memorando Circular nº 12/2011- CGRL.
- II. O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- III. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.
- IV. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

Subcláusula Única - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do Contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- IV. Ocorrência de falhas reiteradas na execução dos serviços contratados, devidamente registradas no processo administrativo;
- V. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- VI. A paralisação do fornecimento ou execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VII. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, nem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato e no edital;
- IX. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- XI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;



- XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVIII. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado.

Subcláusula Primeira - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral da Administração;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial nos termos da legislação.

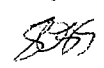
Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quarta - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros na execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa graduável entre 0,2% (zero virgula dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, conforme a gravidade do fato, apurada em processo Administrativo, nos seguintes casos:
 - a) Não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados;
 - b) Não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
 - c) A partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração poderá considerar como inexecução



total dos serviços, podendo incidir as demais sanções previstas neste instrumento.

- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública brasileira, por um período não superior a 5 (cinco) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Primeira - As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Segunda - No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Subcláusula Terceira - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

Subcláusula Quarta - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Quinta - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Sexta - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula Sétima - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Oitava - A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 02/05/2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única - Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para serviços da espécie para que seja verificada a manutenção da vantajosidade da contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTA VINCULADA E RETENÇÃO DE VALORES

As provisões realizadas pelo CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão-de-obra da CONTRATADA para prestar serviços de forma contínua, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada aberta em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco do Brasil S/A, e bloqueada para movimentação;

Subcláusula Primeira - A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do CONTRATANTE, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, e dar-se-á exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Subcláusula Segunda - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- I. 13º salário;
- II. Férias e Abono de Férias;
- III. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- IV. Impacto sobre férias e 13º salário.

Subcláusula Terceira - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

Subcláusula Quarta - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão depositados pelo CONTRATANTE em conta vinculada e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

Subcláusula Quinta - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

Subcláusula Sexta - A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato.

Subcláusula Sétima - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.



Subcláusula Oitava - O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

Subcláusula Nona - A autorização de que trata a Subcláusula anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Subcláusula Décima - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Subcláusula Décima Primeira - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Subcláusula Décima Segunda - No âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL é competente para definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, cabendo à Coordenação de Logística e Execução – COEX juntamente com o fiscal de Liquidação conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes ao assunto.

Subcláusula Décima Terceira - Para a liberação dos recursos da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá apresentar à CGRL os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Subcláusula Décima Quarta - O MCTI, por meio da CGRL, expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos pela COEX e pelo Fiscal de liquidação, a autorização de que trata o caput deste artigo, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

Subcláusula Décima Quinta - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas, contados da data da homologação.

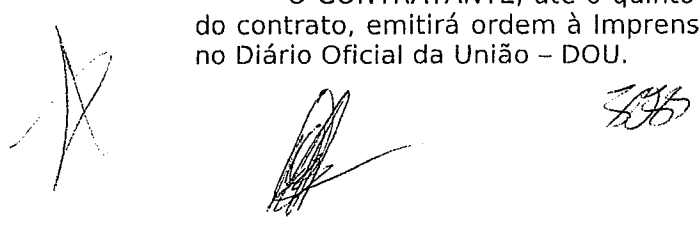
Subcláusula Décima Sexta - a Contratada autoriza o Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, nos termos do inciso IV do art. 19-A da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 13 de abril de 2012.

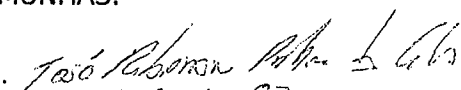
CONTRATANTE:

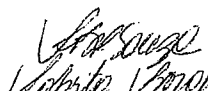

HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATADA:


MARCOS MACIEL VIANA DE ARAÚJO
Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CI: 0341609200-87
CPF: 072.625.217-48

NOME: 
CI: Valdir Souza Valmir do Souza
CPF: 1682 536. SSP/DF
693.502.991.00